
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 92, DE 3 DE JUNHO DE 2011.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de IVANEIDE SERRA E SERRA, LAYSA KALINE SERRA DE SOUZA e ISABELLY KARINE SERRA DE SOUZA, companheira e fi lhas menores do Cabo PM IZAÍAS LIMA DE SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997; arts. 45, § 10, e 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando o Parecer nº 409/2011 da Consultoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.778,65 (mil setecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), em favor de IVANEIDE SERRA E SERRA, LAYSA KALINE SERRA DE SOUZA e ISABELLY KARINE SERRA DE SOUZA, companheira e fi lhas menores do Cabo PM IZAÍAS LIMA DE SOUZA, falecido em serviço no dia 3 de março de 2010, nesta Cidade.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM à que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de 3º SGT PM	R\$ 574,22
Representação por Graduação (35%)	R\$ 200,98
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R\$ 287,11
Habilitação Policial-Militar (20%)	R\$ 114,84
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	R\$ 172,27
Gratificação de Localidade Especial (20%)	R\$ 114,84
Auxílio-Moradia (30%)	R\$ 172,27
Indenização de Tropa (10%)	R\$ 57,42
Gratificação Adic. Tempo de Serviço (5%)	R\$ 84,70
Provento Mensal	R\$ 1.778,65

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 3 de março de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de junho de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.103, de 24/02/2012.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ